



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA-CE

A empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N° 35.043.876/0001-08, sediada na Avenida Lair Félix Nunes, n° 204 – Centro – Tianguá/Ce, neste ato, representada por seu representante legal abaixo assinado a Sra. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG n° 189376389 SSP-CE e inscrita no CPF sob o n° 285.795.933-87. Vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa FÉNIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO N° 06.003/2023-PE-SRP, cujo objeto é à “Seleção de proposta mais vantajosa via registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede Municipal de Ensino do Município de Graça/Ce.”

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar nossa empresa, a empresa FÊNIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, em resumo alega o seguinte:

“Dessa forma, a citada, em sua habilitação jurídica, anexou na plataforma BLL COMPRAS (portal utilizado para realização do certame), o documento referente aos itens 9.6.8 — COPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF e 9.8.1 — ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que deveria conter, respectivamente, a identidade oficial ou documento com foto original ou cópia autenticada para verificação de autenticidade e atestado de capacidade técnica autenticado por cartório com possibilidade de confirmação de sua veracidade, contudo, ao invés disso, anexou uma COPIA de identidade simples e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA reprodução de original, ambos autenticados pelo mesmo cartório que, como relatado anteriormente, possui condição que impossibilita de fornecer mecanismo de verificação de autenticidade, pelo motivo já exposto, tornando nulo tal documento, ficando em desacordo ao art. 28, item I, como também o art. 30, item II da lei 8666/93. Neste caso de documentação, o edital não prevê DILIGÊNCIA PARA ESSE FIM, diligência prevista no edital se refere apenas a esclarecimento de falhas formais e sanáveis da proposta de preço, como preconiza o item 23.5 do referido edital. Já em sua proposta de preços final, a empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, elaborou usando algumas marcas que não conseguimos encontrar em pesquisas realizadas em internet sites aleatórios e em comércio local o produto cotado no item 11 do lote VII, item — sal refinado iodado da marca "DELICIA", sendo a pesquisa mais importante realizada no site da ANVISA — órgão responsável pelo registro de produtos alimentícios destinados consumo humano (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/c/?nomeProduto=SAL&marca=DELICIA>), e nada foi encontrado por lá, na verdade foi encontrado alguns produtos com essa marca, mas todos estão cancelados ou caducos, com isso deduzimos que possivelmente se trata de marca inexistente, ferindo com isso o item 6.1.2 do edital MARCA.” (grifei)

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da legitimidade dos documentos previsto no edital que foi apresentado, com tudo da legitimidade do cartório bem como o conhecimento dos produtos no mercado, assim, tentando distorcer os fatos.



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail: mercantilobuzim@hotmail.com



Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

1. Do total atendimento dos documentos apresentados e veracidade de sua autenticação e consulta.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por esta d. Administração deve se referir aos documentos apresentados para o certame e suas devidas validades e emissões.

Ora, TODOS os documentos apresentados são válidos e idôneos, e atendem ao exigido no edital. O cartório está sobre intervenção e o serviço foi suspenso pelo oficial interventor. E devido a isso, não temos como acessar o sistema seja para autenticar, consultar ou baixar arquivos.

O site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> é apenas um atalho para consulta do documento, devido a intervenção que iniciou em 09/08/2022, não se tem acesso a liminar, pois é segredo de justiça, o que fez suspender as funções do cartório para autenticação, não deixando de desacreditar quaisquer atos realizados pelo mesmo.

Conforme apresentado no documento autenticado, o mesmo declara ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pelo cartório pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o pregoeiro a erro no seu julgamento, onde afirma exigências que não estão previstas no edital como regra para fins de habilitação.

Os documentos apresentados informam em seu próprio corpo alguns meios de consultar o documento, porém o recorrente optou por pegar uma opção de facilitador da consulta que está indisponível no momento o site <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>. Também está sendo informado no documento que é do Tribunal de Justiça da Paraíba onde o cartório reside e da legitimidade para os documentos autenticados.

Solicitamos ao preposto do cartório aqui no estado do Ceará, informações sobre a consulta dos documentos e o mesmo informou conforme irei demonstrar aqui e em ANEXO I (resposta do cartório) o seguinte passo para consulta:

1. Acessar o site: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>
2. Clicar na aba Extrajudicial;



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



3. Acessar Selo digital;
4. Selo digital > consultar selo;
5. Colocar código do selo e consultar.

OBS2: No site do TJPB, o código de verificação é o "SELO DIGITAL DE TIPO NORMAL C" são 12 dígitos. (Essa informação é encontrada no selo do documento autenticado).

2. Legalidade da proposta

Em referência ao item 11 do lote 07 sendo "SAL REFINADO IODADO EMB. 1KG - ESPECIFICAÇÃO: SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA INVIOLADA DE 1000GRS, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMO OU OUTRAS IMPUREZAS QUE POSSAM COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA, COM PRAZO DE VALIDADE NO ATO DO RECEBIMENTO NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, EMPACOTAMENTO E LOTE." Apresentamos o produto de marca DELICIA, onde o mesmo existe conforme apresentamos em ANEXO II fotos do produto e deixamos a disposição de apresentação de amostra caso ache necessário.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto pela empresa FÊNIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação para o lote arrematado.

Ressalto também, uma DELIGÊNCIA para a empresa FÊNIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no tocante de marcas apresentadas divergentes das especificações, conforme demonstrado no ANEXO III.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Tianguá-Ce, 08 de Junho de 2023.

MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital por
MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108
Dados: 2023.06.08 12:45:01 -03'00'

Marilene de Carvalho Vasconcelos
Proprietária

Re: AUTENTICAÇÃO

Autenticação Digital <autenticacaodigital@gmail.com>

Qua, 07/06/2023 11:13

Para: Marilene Carvalho <mercantilobuzim@hotmail.com>

Bom dia,

Verificar a veracidade do documento no site abaixo;

1. Acessar o site: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>
2. Clicar na aba Extrajudicial;
3. Acessar Selo digital;
4. Selo digital > consultar selo;
5. Colocar código do selo e consultar.

OBS2: No site do TJPB, o código de verificação é o "SELO DIGITAL DE TIPO NORMAL C" são 12 dígitos. (Essa informação é encontrada no selo do documento autenticado).

Caso tenha dúvidas por favor, entrem em contato nos números:

Fixo: (85) 3035-7007

Whatsapp: (85) 9 9407-1498

Visite nossa página no Facebook e tire dúvidas de qualquer tipo de documentos!

<https://www.facebook.com/cartoriofortaleza?fref=ts>

OBS.: CONFIRA SUAS AUTENTICAÇÕES.

Objetivando a melhoria de nossos serviços faça sua sugestão ou crítica para contato@cartoriofortaleza.com.br

Av. Prof. Gomes de Matos, 648 - S107 Montese - Fortaleza/Ce

Em qua., 7 de jun. de 2023 às 10:54, Marilene Carvalho <mercantilobuzim@hotmail.com> escreveu:

Bom dia!

Fui questionado sobre a veracidade dos documentos autenticados no cartório Azevedo Bastos, que não da para confirmar a veracidade da validade do documento devido a suspensão dos serviços. Documentos autenticados ainda possuem validade, tem como confirmar a veracidade dos documentos.

Marilene de Carvalho Vasconcelos

Cnpj 35.043.876/0001-08

Tel 88 3671-2021





Consulta de atos selados

Selo Original <u>ALN43910 - 1A27</u>	Tipo de ato Autenticação	Descrição Documento Código 123082105214591240025 - RG MARILENE.pdf
Ressalva -	Nome da Serventia 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

Nova Consulta



Consulta de atos selados

Selo Original <u>AMK51597 - 5RWI</u>	Tipo de ato Autenticação	Descrição Documento Código 123080601221473187096 - ATESTADOTIANGUALJM002.pdf
Ressalva -	Nome da Serventia 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

Nova Consulta

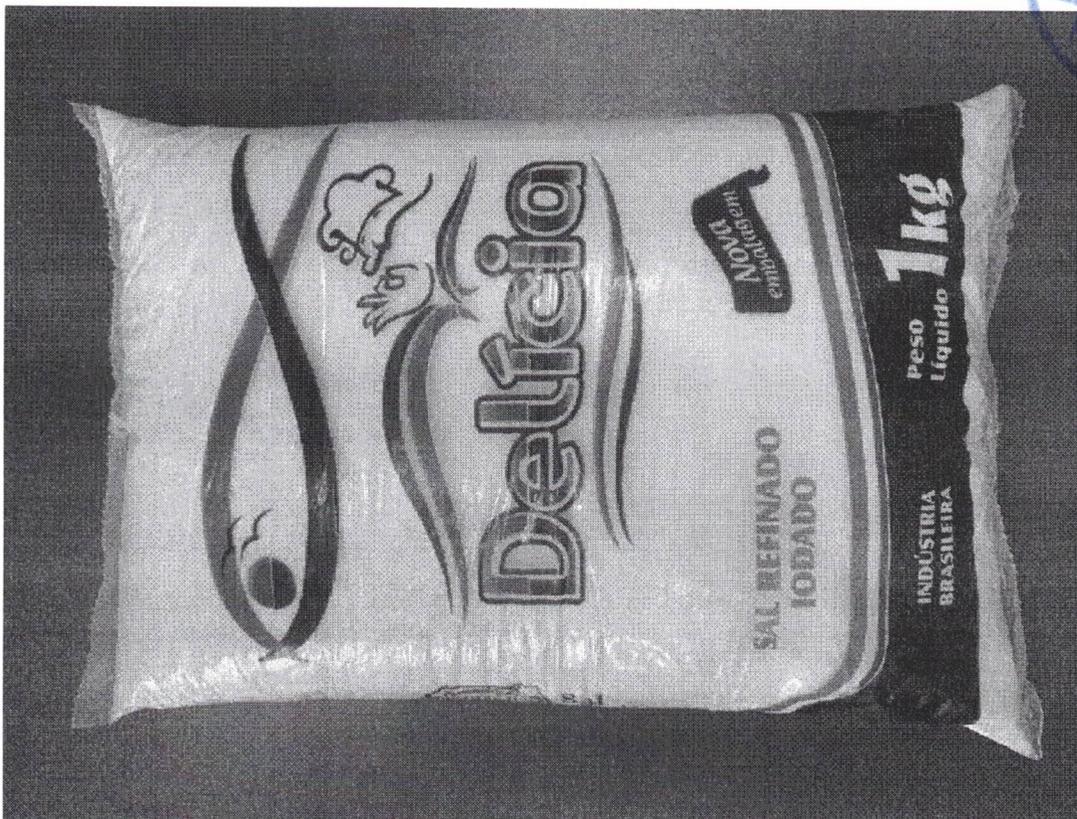


Consulta de atos selados

Selo Original AKF41478 - A5L9	Tipo de ato Autenticação	Descrição Documento Código 123081607201081474270 - CONTRATOALIMENTO0003.pdf
Ressalva -	Nome da Serventia 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

Nova Consulta

ANEXO II





MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



ANEXO III

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA-CE

A empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 35.043.876/0001-08, sediada na Avenida Lair Félix Nunes, nº 204 – Centro – Tianguá/Ce, neste ato, representada por seu representante legal abaixo assinado a Sra. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 189376389 SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 285.795.933-87. Vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, sua solicitação

DILIGÊNCIA

Para a empresa FÊNIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com base nas razões a seguir expostas;

DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/2023-PE-SRP, cujo objeto é à “Seleção de proposta mais vantajosa via registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede Municipal de Ensino do Município de Graça/Ce.”

A empresa FÊNIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, deixou de descumprir o edital na apresentação de marcas divergentes das especificações do termo de referência, com isso acabou infringindo itens do edital vinculados a lei federal 8666/93.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

“(…) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.).

Conforme item 23.5 do edital “DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório o(a) Pregoeira(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo...”

Deste modo, é necessário que seja averiguada a proposta do licitante para confirmar a veracidade das marcas apresentadas se competem a descrição do edital. Sendo para o Lote 03 item 01 a marca DA FRUTA, onde o mesmo não tem suco de 500ml no sabor de GRAVIOLA. Já para o lote 05 item 03 e 04 a marca ITAGUARY não dispõe de gramatura de 500g. Já para o lote 08 os itens 03, 04 e 05 a marca COLEHO não dispõe da gramatura de 400g para as especificações solicitadas.

*PRODUTO EM REFERÊNCIA AO LOTE 05 ITEM 04



*PRODUTO EM REFERÊNCIA AO LOTE 08 ITEM 03



Marçal Justen Filho leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será **obrigatória**, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.



MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ: 35.043.876/0001-08 CGF: 06.094.979-1

E-mail:mercantilobuzim@hotmail.com



DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja analisado as marcas apresentadas pela empresa FÊNIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para confirmar os fatos aqui expostos e tomar as devidas providências.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Tianguá-Ce, 08 de Junho de 2023.

MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:3504387600
0108

Assinado de forma digital
por MARILENE DE
CARVALHO
VASCONCELOS
LTDA:35043876000108
Dados: 2023.06.08
13:22:43 -03'00'

Marilene de Carvalho Vasconcelos
Proprietária

MB
MERCANTIL
O BUZIM